



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

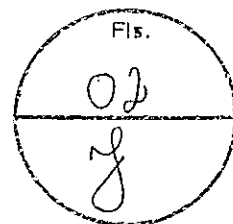
Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 20 de junho de 2018.

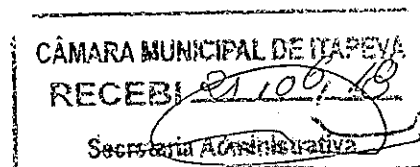
MENSAGEM N.º 45 / 2018



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil **Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.)**, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração entre o Município de Itapeva e a Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), visando a cooperação para a execução dos **Projetos "Crescer I e II"**, conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela organização da sociedade civil e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Governo Estadual, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Portanto, a aprovação da presente proposição traz em seu bojo um relevante objetivo, qual seja, a oferta de atendimento a crianças, adolescentes e jovens na faixa de 6 a 24 anos completos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, oferecendo-lhes oportunidades para o seu fortalecimento familiar, pessoal e social, com vistas à sua inclusão social, autonomia e independência.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

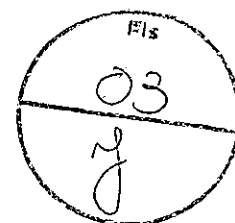
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor mensal de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

O Termo de Colaboração vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, não podendo ser prorrogado.

Os recursos destinados a entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00
Unidade: 08.04.00
Cat. Econômica: 3.3.50.43.00
Função: 08
Subfunção: 244
Programa: 4001
Ação: 2326
Fonte de Recurso: 02
Código Aplicação: 50000049
N.º da Despesa: 177



A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

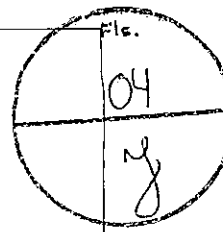


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanha o presente, cópia do Plano de Trabalho, declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador, Relatório do Projeto aprovado pelo Governo Estadual, para oferta dos serviços.

Por fim, considerando que o repasse de recursos é necessário para custeio de serviço assistencial prestado continuamente pela organização da sociedade civil, e ainda, da necessidade de celebração do ajuste até 30 de junho, devido às restrições estabelecidas durante o período eleitoral, na forma do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.

05

2

PROJETO DE LEI N.º 88 / 2018

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil **Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.)**, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à **Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.801.190/0001-14, visando a cooperação para oferta de atendimento a crianças, adolescentes e jovens na faixa de 6 a 24 anos completos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, oferecendo-lhes oportunidades para o seu fortalecimento familiar, pessoal e social, com vistas à sua inclusão social, autonomia e independência, através dos Projetos "Crescer I e II", conforme princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, não podendo ser prorrogado.

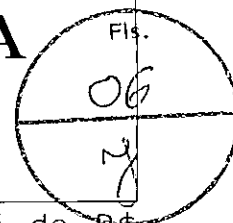


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 3º A Subvenção Social será no valor mensal de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), a ser depositada em conta corrente de titularidade da entidade beneficiária, até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

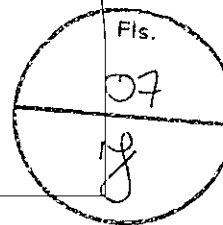


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

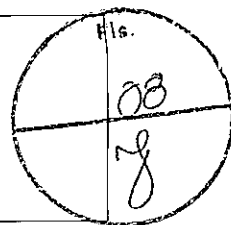


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

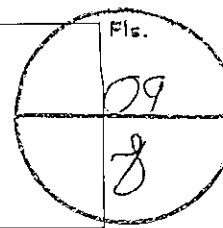


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII - apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII - prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X - assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI - autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

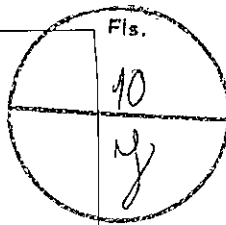


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos

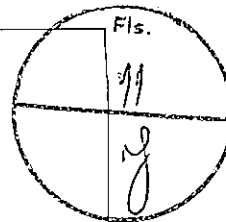


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Cat. Econômica: 3.3.50.43.00; Função:08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2326; Fonte de Recurso: 02; Código Aplicação: 50000049 e N.º da Despesa: 177, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

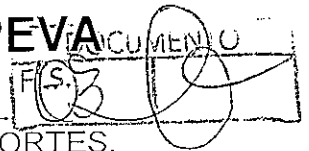
Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de junho de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

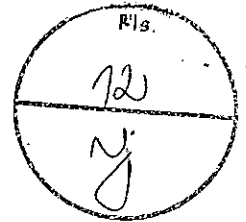


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA JUVENTUDE, ESPORTES,
LAZER E EVENTOS ESPECIAIS



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA



Eu, **Luciano Oller de Oliveira**, atualmente no cargo de **Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para "a realização do Processo de termo de colaboração para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - ADESAI", em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2018, bem como no PPA 2018/2021.


Itapeva, 05 de junho de 2018.



Luciano Oller de Oliveira

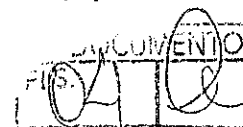
LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da
Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais




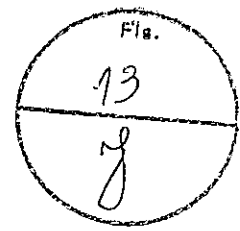


PMAS 2018/2021
PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DRADS Itapeva - Município : Itapeva / Plano Desbloqueado

3.14.B - INFORMAÇÕES SOBRE ESTE SERVIÇO 



Tipo de proteção social:

Básica

Tipo de serviço:

Usuários:

Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos crianças e adolescentes de 6 a 15 anos de vínculos

Abrangência do Serviço:

Municipal

Nome do técnico responsável pelo serviço:

GIOVANA DE MELLO

Este serviço atende exclusiva ou prioritariamente usuários que pertencem a alguma das comunidades tradicionais ou grupos específicos listados abaixo?

Nenhuma das alternativas anteriores

Caracterização dos Usuários:

Sexo:

Ambos os sexos

Região de moradia dos usuários:

Zona Urbana e Rural

Principais situações de vulnerabilidade identificadas dentre os usuários que são atendidos por este serviço:

Beneficiários de TR

Vulnerabilidades características dos diversos estágios do ciclo de vida (crianças, adolescentes)

Fragilização de vínculos familiares

Encaminhados pela rede de Proteção Social Especial

Recursos Humanos:

Número de trabalhadores, segundo a escolaridade:

Sem escolarização:	Nível fundamental:	Nível médio:	Nível superior:	Total:
0	4	14	10	28

Área de formação dos trabalhadores que possuem nível superior:

Serviço Social: Psicologia:	1	1	Pedagogia:	1	Sociologia:	0	Terapia Ocupacional:	1	
Direito:	1	Antropologia:	0	Economia:	1	Musicoterapia:	0	Economia Doméstica:	0

Com relação a este serviço, indique o número de:

Estagiários	0	Voluntários	0
-------------	---	-------------	---

Número de trabalhadores deste serviço que:



Sistema dos Planos Municipais de Assistência Social - PMAS Web

Trabalham exclusivamente neste serviço 28

Trabalham também em outros serviços socioassistenciais ou no órgão gestor do município 0

DOCUMENTOS

F.S. / L.S.

05 / 05

Funcionamento:

Data de início de funcionamento

deste serviço:

29/10/1980

Capacidade mensal de atendimento Média mensal do número de pessoas

deste serviço:

80

atendidas:

80

Este serviço funciona quantas horas por semana? **Este serviço funciona em quantos dias por semana?**

mais de 40 horas

5 dia(s)

Trabalho realizado por este serviço:

Acolhida

Elaboração de relatórios e/ou prontuários

Promoção de acesso à documentação pessoal

Diagnóstico e encaminhamento para cadastramento socioeconômico

Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social

Desenvolvimento de autonomia pessoal

Informação, comunicação e defesa de direitos

Mobilização para o exercício da cidadania

Atividades comunitárias

Grupos socioeducativos

Atividades artísticas/culturais

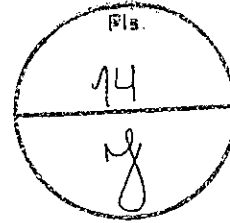
Atividades físicas e esportivas

Atividades intergeracionais

Segundo a avaliação do órgão gestor municipal, este serviço:

Está completamente de acordo com as normativas existentes para seu

funcionamento, em especial a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.



Recursos Financeiros:

Fundos Municipais

Assistência Social:

0,00

Direitos da Criança e do Idoso: 0,00

Adolescente: 0,00

Fundos Estaduais

Assistência

Social: 30.600,00

Direitos da Criança e do Idoso: 0,00

Adolescente: 0,00

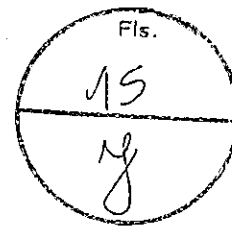
FEAS - reprogramação ano anterior: 0,00

Fundos Nacionais



Outras Fontes Financeiras

Valor dos recursos da própria Organização utilizados exclusivamente para a execução deste serviço socioassistencial: 580.600,00
Existem outras fontes de financiamento para custeio deste serviço que não passam pelo FMS? Não



Serviço Estadualizado

Este serviço possui convênio firmado com o Estado? Não

Integração com programas, projetos e benefícios:

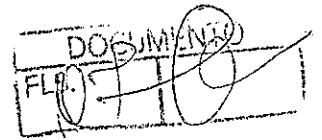
Transferência de Renda

Ação Jovem

Voltar

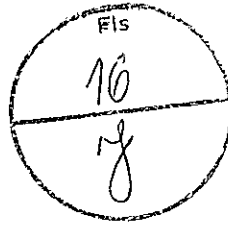


PMAS 2018/2021
PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DRADS Itapeva - Município : Itapeva / Plano Desbloqueado

3.14.B - INFORMAÇÕES SOBRE ESTE SERVIÇO



Tipo de proteção social:

Básica

Tipo de serviço:

Usuários:

Serviço de convivência e fortalecimento adolescentes e jovens de 15 a 17 anos de vínculos

Abrangência do Serviço:

Municipal

Nome do técnico responsável pelo serviço:

GIOVANA DE MELLO

Este serviço atende exclusiva ou prioritariamente usuários que pertencem a alguma das comunidades tradicionais ou grupos específicos listados abaixo?

Nenhuma das alternativas anteriores

Caracterização dos Usuários:

Sexo:

Ambos os sexos

Região de moradia dos usuários:

Zona Urbana e Rural

Principais situações de vulnerabilidade identificadas dentre os usuários que são atendidos por este serviço:

Adolescentes (12 a 18 anos) em cumprimento de MSE de PSC

Beneficiários de TR

Vulnerabilidades características dos diversos estágios do ciclo de vida (crianças, adolescentes)

Qualificação profissional insuficiente

Egressos de trabalho infantil

Fragilização de vínculos familiares

Encaminhados pela rede de Proteção Social Especial

Adolescentes (12 a 18 anos) em cumprimento de MSE de LA

Recursos Humanos:

Número de trabalhadores, segundo a escolaridade:

Sem escolarização:	Nível fundamental:	Nível médio:	Nível superior:	Total:
0	4	14	10	28

Área de formação dos trabalhadores que possuem nível superior:

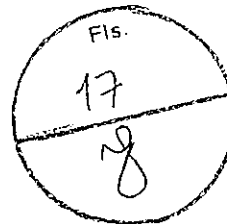
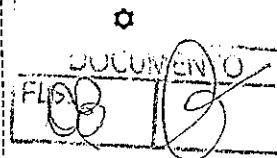
Serviço Social:	Psicologia:	Pedagogia:	Sociologia:	Terapia Ocupacional:
1	1	1	0	0
Direito:	Antropologia:	Economia:	Musicoterapia:	Economia Doméstica:
1	0	0	0	0

Com relação a este serviço, indique o número de:

Estagiários	Voluntários
0	0

Número de trabalhadores deste serviço que:

Trabalham exclusivamente neste serviço	Trabalham também em outros serviços socioassistenciais ou no órgão gestor do município
28	0



Funcionamento:

Data de início de funcionamento

deste serviço:

29/10/1980

Capacidade mensal de atendimento **Média mensal do número de pessoas**

deste serviço: **atendidas:**

101 101

Este serviço funciona quantas horas **Este serviço funciona em quantos**

por semana? **dias por semana?**

mais de 40 horas 6 dia(s)

Trabalho realizado por este serviço:

- Acolhida
 - Elaboração de relatórios e/ou prontuários
 - Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais
 - Promoção de acesso a documentação pessoal
 - Reingresso escolar
 - Diagnóstico e encaminhamento para cadastramento socioeconômico
 - Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social
 - Fortalecimento da função protetiva da família
 - Desenvolvimento de autonomia pessoal
 - Informação, comunicação e defesa de direitos
 - Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio
 - Atividades comunitárias
 - Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana
 - Grupos socioeducativos
 - Atividades artísticas/culturais
 - Atividades físicas e esportivas
 - Atividades intergeracionais
- Segundo a avaliação do órgão gestor municipal, este serviço:**
 Está completamente de acordo com as normativas existentes para seu funcionamento, em especial a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Recursos Financeiros:

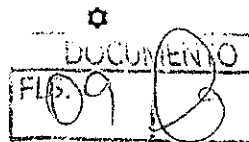
Fundos Municipais

Assistência Social:	Direitos da Criança e do Idoso: 0,00
0,00	Adolescente: 0,00

Fundos Estaduais

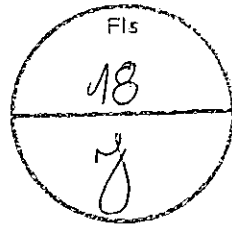


Social: 38.400,00 Adolescente: 0,00
 FEAS - reprogramação ano anterior: 0,00



Fundos Nacionais

Assistência Social: 0,00 Direitos da Criança e do Idoso: 0,00
 Adolescente: 0,00



Outras Fontes Financeiras

Valor dos recursos da própria Organização utilizados exclusivamente para a execução deste serviço socioassistencial: 550.000,00
 Existem outras fontes de financiamento para custeio deste serviço que não passam pelo FMAS? Não

Serviço Estadualizado

Este serviço possui convênio firmado com o Estado? Não

Integração com programas, projetos e benefícios:

Transferência de Renda

Ação Jovem
 Bolsa Família

Voltar



A. D. E. S. A. I.

Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente
de Itapeva

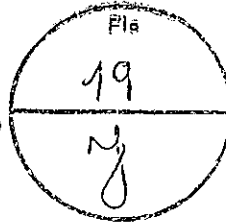
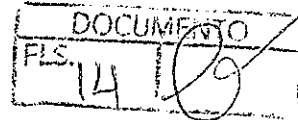
CNPJ 50.801.190/0001-14 INSC. EST. 372.058.940.119

Declarada de Utilidade Pública-Lei Municipal nº 034/81 de 22/09/81

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 45.739 de 04/04/2001

Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria nº 900 de 04/10/2001

Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Resolução nº 70 de 15/05/2003



1. IDENTIFICAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva - ADESAI

CNPJ: 50.801.190/0001-14

ENDEREÇO: Rua Joaquim de Almeida, nº. 85 – Parque São Jorge

CEP: 18409-330

TELEFONES: (15) 3522-4507 / 99736-5019

EMAIL: secretaria-adesai@hotmail.com / adesai@terra.com.br

PRESIDENTE DA ENTIDADE: Antonio Lourenço da Cruz

ENDEREÇO: Rua Espanha, nº 75 – Jardim Europa

TELEFONE: (15) 99713-5385

EMAIL: acruz@sabesp.com.br

TÉCNICO RESPOSÁVEL: Giovana de Mello

ENDEREÇO: Rua Áustria, nº 326 – Jardim Europa

TELEFONE: (15) 99817-1524

EMAIL: gj_mll@hotmail.com

2. FINALIDADE ESTATUTARIA

A Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (ADESAI) foi fundada em 29 de Outubro de 1980, desde então vem se mostrando atuante na comunidade que a cerca, sempre tendo como foco principal a criança e o adolescente, atualmente é dirigida pelo Sr. Antonio Lourenço da Cruz.

Esta desenvolve trabalhos sócio-educativos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos completos e treinamentos de capacitação para o mercado de trabalho voltado para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos completos, tendo como fundamento as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei 10.097/00. Tais trabalhos são desenvolvidos por meio de atividades interativas, culturais, recreativas e vivenciais que acabam por proporcionar aos usuários o crescimento pessoal, o regate da auto-estima e a melhoria do convívio social e familiar, além disso, a associação conta com um Programa de Aprendizagem específico que visa inserir o jovem no mercado de trabalho.

A ADESAI é uma entidade sem fins lucrativos que presta serviço a população em geral, trabalhando em um caráter complementar às atividades do Estado, esta tem como uma de suas missões desenvolver competências e habilidades do público alvo através de uma metodologia diferenciada e dinâmica para a inserção no mercado de trabalho. É uma referência em práticas sociais voltadas à crianças e adolescentes influenciando-os através de projetos sociais voltados a famílias de baixa renda, atua por meio de técnicos e monitores capacitados.

Rua Joaquim de Almeida Barros, 85 – Parque São Jorge – CEP 18.409-330
Fone: (015) 3522-4507 adesai@terra.com.br / secretaria-adesai@hotmail.com
Itapeva/SP



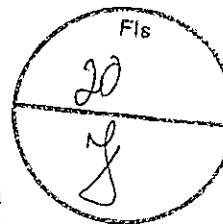
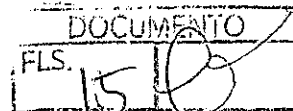


A. D. E. S. A. I.

Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente
de Itapeva

CNPJ 50.801.190/0001-14 INSC. EST. 372.058.940.119
Declarada de Utilidade Pública-Lei Municipal nº 034/81 de 22/09/81
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 45.739 de 04/04/2001
Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria nº 900 de 04/10/2001

Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Resolução nº 70 de 15/05/2003



3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Oferecer atendimento a crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 06 á 24 anos completos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, oferecendo-lhes oportunidades para o seu fortalecimento familiar, pessoal e social com vistas à sua inclusão social, autonomia e independência.

3.1 OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Fortalecer relações pessoais, familiares e sociais;
- Promover condições para o acesso, permanência e/ou retorno à escola, contribuindo para o sucesso escolar;
- Desenvolver ações centradas na família;
- Desenvolver atividades artísticas, culturais, esportivas, recreativas e de complementação escolar;
- Preparar jovens para o mercado de trabalho através de Programa de Aprendizagem;
- Desenvolver a cidadania.

4. PÚBLICO ALVO DA INSTITUIÇÃO

Crianças, adolescentes e jovens de ambos os sexos, na faixa etária de 06 á 24 anos completos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal, decorrentes da pobreza, privação e, ou, fragilização de vínculos afetivos.

5. CRITÉRIOS ADOTADOS PARA INSERÇÃO DOS USUÁRIOS NA INSTITUIÇÃO

- Baixa renda;
- Idade mínima e máxima;
- Encaminhamento do Conselho Tutelar e Poder Judiciário;
- Situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social;
- Estudantes frequentes de escolas públicas ou particulares, desde que bolsistas.

6. PROJETOS/AÇÕES PLANEJADAS

6.1 PROJETO CRESCER I

6.1.1 JUSTIFICATIVA

Considerando a vulnerabilidade de diversas famílias em relação a diferentes aspectos como: renda, moradia, alimentação, convívio pessoal e social, a ADESAI atende crianças e adolescentes de 06 a 15 anos completos onde são trabalhadas atividades esportivas, recreativas, educativas e artesanais. Tais atividades visam auxiliar no desenvolvimento físico e intelectual, bem como fortalecer a auto-estima e

Rua Joaquim de Almeida Barros, 85 – Parque São Jorge – CEP 18.409-330
Fone: (015) 3522-4507 adesai@terra.com.br / secretaria-adesai@hotmail.com
Itapeva/SP



A. D. E. S. A. I.

Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente
de Itapeva

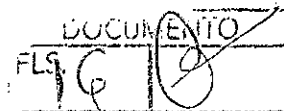
CNPJ 50.801.190/0001-14 INSC. EST. 372.058.940.119

Declarada de Utilidade Pública-Lei Municipal nº 034/81 de 22/09/81

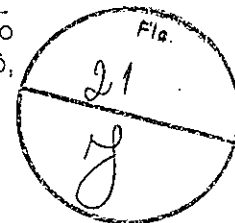
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 45.739 de 04/04/2001

Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria nº 900 de 04/10/2001

Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Resolução nº 70 de 15/05/2003



as relações sociais, além disso, auxilia no aprendizado de técnicas de artesanato e no desenvolvimento do corpo e mente através de atividades físicas, tais como judô, capoeira e educação física.



6.1.2 PÚBLICO ALVO DO PROJETO

Crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos completos.

6.1.3 OBJETIVOS

6.1.3.1 OBJETIVO GERAL

Oferecer atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, oferecendo-lhes oportunidades para o seu fortalecimento familiar, pessoal e social, com vistas à sua inclusão, autonomia e independência.

6.1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fortalecer relações pessoais, familiares e sociais;
- Desenvolver ações centradas na família;
- Desenvolver atividades artísticas, culturais, esportivas, recreativas e de complementação escolar;
- Desenvolver a cidadania.

6.1.4 METAS

Atender 80 crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos completos.

6.1.5 METODOLOGIA

O Projeto Crescer I conta com a colaboração de uma equipe técnica multidisciplinar de 12 funcionários, sendo eles:

PROFISSIONAIS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Giovana de Mello	Assistente Social	30 horas
Mirian Rodrigues da Costa A. Sousa	Encarregada Administrativa	40 horas
Cassia da Silva Santos	Professora	30 horas
Rodrigo de Oliveira Issobe	Prof. de Educação Física	12 horas
Camila de Araújo Brito	Monitora de Jiu-Jitsu	18 horas
Antonio Carlos F. dos Santos	Monitor de Capoeira	06 horas
Elenice Angélica da Silva Cordeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Vanderléia Canedo	Cozinheira	40 horas
Romulo Gabriel Carvalho	Monitor de Informática	44 horas

Rua Joaquim de Almeida Barros, 85 – Parque São Jorge – CEP 18.409-330
Fone: (015) 3522-4507 adesai@terra.com.br / secretaria-adesai@hotmail.com
Itapeva/SP



A. D. E. S. A. I.

Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente
de Itapeva

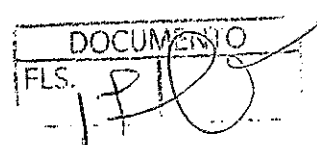
CNPJ 50.801.190/0001-14 INSC. EST. 372.058.940.119

Declarada de Utilidade Pública-Lei Municipal nº 034/81 de 22/09/81

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 45.739 de 04/04/2001

Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria nº 900 de 04/10/2001

Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Resolução nº 70 de 15/05/2003



Neli de Souza Jardim	Auxiliar de cozinha	40 horas
Enilza da Silva Pereira	Pedagoga	16 horas
Poliana Vieira de Oliveira	Psicóloga	16 horas

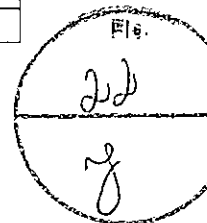
A Instituição atende ao Projeto Crescer I de segunda a sexta, no período das 07:30 às 16:30, com um total de 80 crianças/adolescentes. Este número total de crianças/adolescentes é dividido em dois turnos, o do período da manhã que funciona das 07:30 às 10:30 e o período da tarde da 13:30 às 16:30. Vale ressaltar que a turma do primeiro período tem duas refeições, uma na entrada (café da manhã) e outra antes de ir embora (almoço), já a do segundo período dispõe de um lanche da tarde.

Durante a semana são realizadas aulas com diferentes focos e conteúdos (atividades de reforço; palestras; artesanato; dinâmicas que trabalhem comportamento, cidadania, convivência, etc.), visando sempre o melhor desempenho da criança/adolescente. Além disso, são realizadas reuniões periódicas com os pais/responsáveis pelos alunos, com o intuito de ouvi-los bem como deixá-los interados sobre o projeto.

Segue abaixo a tabela de atividades:

ATIVIDADES DO PERÍODO DA MANHÃ

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Cassia – responsável pelas atividades pedagógicas	Camila – responsável pelas aulas de Jiu-Jitsu	Camila – responsável pelas aulas de Jiu-Jitsu	Cassia – responsável pelas atividades pedagógicas	Rodrigo – responsável pela educação física
*****	*****	*****	Poliana – responsável pelos grupos de apoio e discussão	*****
Rodrigo – responsável pela educação física	Cassia – responsável pelas atividades pedagógicas	Cassia – responsável pelas atividades pedagógicas	Toninho – responsável pelas aulas de Capoeira	Camila – responsável pelas aulas de Jiu-Jitsu
*****	Romulo – responsável pela informática	*****	*****	Romulo – responsável pela informática



Rua Joaquim de Almeida Barros, 85 – Parque São Jorge – CEP 18.409-330
Fone: (015) 3522-4507 adesai@terra.com.br / secretaria-adesai@hotmail.com
Itapeva/SP





A. D. E. S. A. I.

Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente
de Itapeva

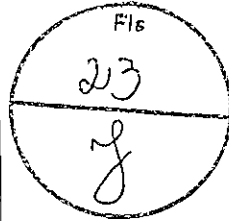
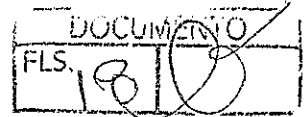
CNPJ 50.801.190/0001-14 INSC. EST. 372.058.940.119

Declarada de Utilidade Pública-Lei Municipal nº 034/81 de 22/09/81

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 45.739 de 04/04/2001

Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria nº 900 de 04/10/2001

Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Resolução nº 70 de 15/05/2003



ATIVIDADES DO PERÍODO DA TARDE

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Cassia – responsável pelas atividades pedagógicas	Camila – responsável pelas aulas de Jiu-Jitsu	Cassia – responsável pelas atividades pedagógicas	Cassia – responsável pelas atividades pedagógicas	Rodrigo – responsável pela educação física
*****	*****	*****	Poliana – responsável pelos grupos de apoio e discussão	*****
Rodrigo – responsável pela educação física	Cassia – responsável pelas atividades pedagógicas	Camila – responsável pelas aulas de Jiu-Jitsu	Toninho – responsável pelas aulas de Capoeira	Camila – responsável pelas aulas de Jiu-Jitsu
*****	Romulo – responsável pela informática	*****	*****	Romulo – responsável pela informática

6.1.6 DOCUMENTAÇÃO E INSTRUMENTOS DE REGISTRO PARA O ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO JUNTO AOS USUÁRIOS

- (*) Ficha de cadastro dos usuários;
- (*) Ficha de acompanhamento/evolução;
- (*) Relatórios.
- (*) Lista de presença/controle de frequência;
- (*) Instrumento para controle de entrega dos benefícios eventuais;
- (*) Plano individual de atendimento personalizado ao usuário;
- (*) Plano de acompanhamento familiar;
- (*) Cópia de documentação pessoal dos usuários;
- (*) Ficha de avaliação do serviço;
- (*) Ficha de encaminhamento para a rede de serviços;
- () Sistema de informação (informatizado)

6.1.7 RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O PROJETO

RECURSOS HUMANOS:

- 01 Assistente Social;

Rua Joaquim de Almeida Barros, 85 – Parque São Jorge – CEP 18.409-330
Fone: (015) 3522-4507 adesai@terra.com.br / secretaria-adesai@hotmail.com
Itapeva/SP



A. D. E. S. A. I.

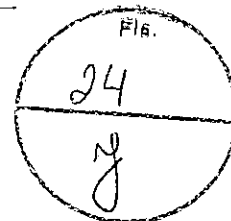
Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente
de Itapeva

CNPJ 50.801.190/0001-14 INSC. EST. 372.058.940.119
Declarada de Utilidade Pública-Lei Municipal nº 034/81 de 22/09/81
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 45.739 de 04/04/2001
Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria nº 900 de 04/10/2001

Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Resolução nº 70 de 15/05/2003



- 01 Psicóloga;
- 01 Pedagoga;
- 01 Encarregada Administrativa;
- 01 Monitora de Atividades Pedagógicas;
- 01 Técnico em Informática;
- 01 Monitor de Capoeira;
- 01 Monitor de Jiu-Jitsu;
- 01 Educador Físico;
- 01 Cozinheira;
- 01 Auxiliar de Cozinha;
- 01 Ajudante Geral.



RECURSOS MATERIAIS:

- Pincéis, Tintas, Lápis de cor, Giz de cera Cola, CD's, Borrachas, Cadernos, Materiais Pedagógicos, Materiais Artesanais (barbante, miçanga, jornal, etc.), Cartucho para impressora, Impressora, Bolas, Rede de Vôlei, Cordas, Raquetes (tênis e ping-pong), Patins, Skate, Cama Elástica, kimonos, Tatame, 01 Data show, 01 Tela de Projeção, Cadeiras, Mesas, 14 Computadores, 01 Televisão, 01 Aparelho de DVD, Diversos Tipos de Papéis (papel sulfite, crepom, cartolina, etc.).

RECURSOS FÍSICOS:

- 01 Quadra de Esportes;
- 01 Sala de Expressão Corporal para dança, judô e capoeira;
- 01 Sala para realização de atividades pedagógicas;
- 01 Sala de Informática;
- 01 Sala de vídeo e leitura (Espaçoteca).

RECURSOS DE ALIMENTAÇÃO:

- Frutas, Verduras, Alimentos não perecíveis, Carnes, Sucos, Leite, Achocolatado, Pães, iogurte.

RECURSOS DE HIGIENE:

- Papel Higiénico, Sabonetes, Papel Toalha, Escovas de Dentes, Pasta de Dente, Produtos de Limpeza no geral.

6.1.8 RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O PROJETO

RECURSOS HUMANOS:

- Uma equipe técnica multidisciplinar para a realização das diversas atividades.

Rua Joaquim de Almeida Barros, 85 – Parque São Jorge – CEP 18.409-330
Fone: (015) 3522-4507 adesai@terra.com.br / secretaria-adesai@hotmail.com
Itapeva/SP



A. D. E. S. A. I.

Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente
de Itapeva

CNPJ 50.801.190/0001-14 INSC. EST. 372.058.940.119

Declarada de Utilidade Pública-Lei Municipal nº 034/81 de 22/09/81

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 45.739 de 04/04/2001

Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria nº 900 de 04/10/2001

Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Resolução nº 70 de 15/05/2003



RECURSOS MATERIAIS:

- Materiais Pedagógicos e Artesanais.

RECURSOS FÍSICOS:

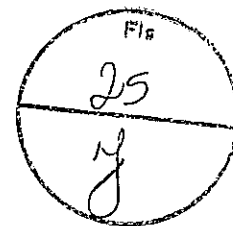
- Espaço físico adequado para a realização das atividades.

RECURSOS DE ALIMENTAÇÃO:

- Recursos para uma alimentação adequada e saudável as crianças e adolescentes.

RECURSOS DE HIGIENE:

- Material para a limpeza da entidade, bem como para a higiene dos alunos.



6.1.9 PREVISÃO DE CUSTO

CUSTOS PROJETO CRESCER I	RECURSOS HUMANOS	RECURSOS MATERIAIS
Repasso do Governo do Estado	R\$1.000,00	R\$2.200,00
TOTAL	R\$3.200,00	

6.1.10 PARCERIA PARA O PROJETO

O Projeto Crescer I conta com as seguintes parcerias:

- Governo do Estado de São Paulo que juntamente com a Prefeitura repassam a verba para a execução do mesmo;
- Profissionais de diversas áreas para a realização de palestras;
- Defesa Social para a realização da Oficina de prevenção ao uso de drogas;
- Apoio da Saúde Mental, CEAPEM, CRAS e CREAS para o encaminhamento de crianças e adolescentes.

6.1.11 ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

Pretende-se posteriormente efetivar parcerias com alguns órgãos diferenciados como as Universidades, Empresas, Instituições Públicas e Privadas que visem algum tipo de trabalho com a população alvo deste projeto, buscando sempre a união de diversos atores voltados ao bem-estar das crianças/adolescentes da Instituição.

Rua Joaquim de Almeida Barros, 85 – Parque São Jorge – CEP 18.409-330
Fone: (015) 3522-4507 adesai@terra.com.br / secretaria-adesai@hotmail.com
Itapeva/SP



A. D. E. S. A. I.

Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente
de Itapeva

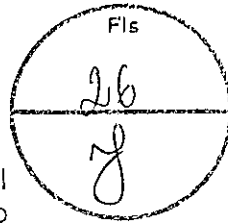
CNPJ 50.801.190/0001-14 INSC. EST. 372.058.940.119

Declarada de Utilidade Pública-Lei Municipal nº 034/81 de 22/09/81

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 45.739 de 04/04/2001

Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria nº 900 de 04/10/2001

Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Resolução nº 70 de 15/05/2003



6.1.12 ARTICULAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação e o monitoramento do projeto será realizado pela Assistente Social da referida Instituição, juntamente com a Pedagoga e a Psicóloga, em um primeiro momento será realizado um levantamento da situação pessoal, social e familiar de cada criança/adolescente, onde serão identificados diferentes pontos como moradia, situação econômica, convívio familiar, situação escolar, comportamento, dentre outros, sendo utilizado como uma das metodologias de trabalho a visita domiciliar e a ficha de inscrição. Além disso, a Assistente Social também contará com a colaboração dos professores na realização dessa avaliação, por meio do preenchimento de um diário de classe que será repassado semanalmente para a Assistente Social, onde deverão constar as atividades desenvolvidas, bem como as dificuldades encontradas ao longo da semana, desta maneira o responsável pela avaliação terá mais clareza sobre os fatos ocorridos, podendo assim fazer uma avaliação mais fundamentada. Vale ressaltar que também serão realizadas diversas reuniões durante o ano, tanto com os professores, como com os responsáveis pelas crianças/adolescentes.

6.2 PROJETO CRESCER II - TREINAMENTO PARA MERCADO DE TRABALHO

6.2.1 JUSTIFICATIVA

Considerando a grande quantidade de adolescentes em situação de risco social e em idade que possibilita a inserção ao primeiro emprego, a ADESAI, através do Projeto Treinamento para Mercado de Trabalho (Crescer II), oferece oportunidade de capacitação profissional voltado para os adolescentes.

São atendidos os adolescentes e jovens de 14 à 24 anos completos que participam do treinamento. São abordados temas como: entrevistas de emprego, elaboração de currículos, empreendedorismo, administração, entre outros. Os jovens que participam deste projeto são encaminhados as entrevistas de emprego através de parcerias com empresas da cidade e podem ser contratados como jovens aprendizes, conquistando assim, o primeiro emprego.

6.2.2 PUBLICO ALVO DO PROJETO

Adolescentes na faixa etária de 15 à 17 anos completos.

6.2.3 OBJETIVOS

6.2.3.1 OBJETIVO GERAL

Capacitar e preparar o adolescente para o mercado de trabalho e convívio social trabalhando comportamentos, habilidades e atitudes dos mesmos.

Rua Joaquim de Almeida Barros, 85 – Parque São Jorge – CEP 18.409-330
Fone: (015) 3522-4507 adesai@terra.com.br / secretaria-adesai@hotmail.com
Itapeva/SP



A. D. E. S. A. I.

Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente
de Itapeva

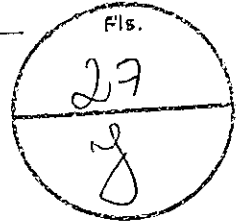
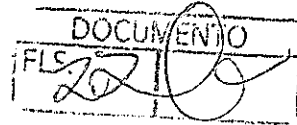
CNPJ 50.801.190/0001-14 INSC. EST. 372.058.940.119

Declarada de Utilidade Pública-Lei Municipal nº 034/81 de 22/09/81

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 45.739 de 04/04/2001

Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria nº 900 de 04/10/2001

Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Resolução nº 70 de 15/05/2003



6.2.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Capacitar o adolescente para o mercado de trabalho;
- Oferecer a oportunidade do primeiro emprego;
- Fortalecer a auto-estima;
- Propiciar conhecimento relacionado ao mercado de trabalho;
- Preparar o adolescente para a vivência no ambiente de trabalho;
- Demonstrar ao jovem a importância da vivência social, valores éticos e participação cidadã;
- Desenvolvimento das habilidades: trabalho em equipe, iniciativa, negociação, criatividade e autocontrole.

6.2.4 METAS

Atender 121 adolescentes na faixa etária de 15 á 17 anos completos.

6.2.5 METODOLOGIA

O Projeto Treinamento para Mercado de Trabalho (Crescer II) conta com a colaboração de uma equipe técnica multidisciplinar de 06 funcionários, sendo eles:

PROFISSIONAIS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Giovana de Mello	Assistente Social	30 horas
Romulo Gabriel Carvalho	Monitor de Informática	44 horas
Enilza da Silva Pereira	Pedagoga	16 horas
Poliana Vieira de Oliveira	Psicóloga	16 horas
Cornélio Alexandre Koopman	Instrutor de Treinamento	14 horas
Marcos Luiz de Mello	Instrutor de Treinamento	14 horas

A Instituição atende ao Projeto Treinamento para Mercado de Trabalho (Crescer II) de segunda a sexta feira, no período das 08:00 ás 18:00.

Os adolescentes são divididos em diversas turmas, com capacidade de atendimento de 35 alunos por turma. São realizadas aulas semanais com duas horas de duração de acordo com os módulos estabelecidos, sendo que a duração total dos módulos é de 18 meses, onde são realizadas atividades relacionadas as disciplinas da administração e comportamentais. Segue abaixo os módulos:

GRADE CURRICULAR PROJETO CRESCER TREINAMENTO PARA MERCADO DE TRABALHO

Módulo	Comunicação e Relações Sociais	Módulo	Criatividade e Iniciativa
	Técnicas da Comunicação Empresarial		Habilidades Pessoais

Rua Joaquim de Almeida Barros, 85 – Parque São Jorge – CEP 18.409-330
Fone: (015) 3522-4507 adesai@terra.com.br / secretaria-adesai@hotmail.com
Itapeva/SP



A. D. E. S. A. I.

Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente
de Itapeva

CNPJ 50.801.190/0001-14 INSC. EST. 372.058.940.119

Declarada de Utilidade Pública-Lei Municipal nº 034/81 de 22/09/81

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 45.739 de 04/04/2001

Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria nº 900 de 04/10/2001

Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Resolução nº 70 de 15/05/2003

DOCUMENTO
FLS. 2805

Fls.
28
2

Comportamento	Estatuto da Criança e do Adolescente
Currículo e Entrevista de Emprego	Oficina sobre Prevenção ao uso de Drogas

3º Módulo	Noções de Direitos Trabalhistas	4º Módulo	Noções de Contabilidade
	Higiene e Segurança do Trabalho		Técnicas de Vendas
	Telemarketing		Educação para a Saúde Sexual
	Direitos Humanos		Educação para o Consumo

5º Módulo	Empreendedorismo	6º Módulo	Liderança
	Oficina de Empreendedorismo		Ética no Ambiente de Trabalho
	Jogos de Empresas		Raciocínio Lógico
	Responsabilidade Social e Meio Ambiente		Rotinas de Escritório

Durante a realização do Treinamento para Mercado de Trabalho os adolescentes estão disponíveis para as oportunidades de emprego por meio da Aprendizagem. As vagas são provenientes de empresas parceiras que possuem a necessidade da contratação de aprendizes. Os adolescentes são encaminhados às entrevistas de emprego e análises de currículos, onde após análise da empresa parceira é realizada a contratação do aprendiz.

6.2.6 DOCUMENTAÇÃO E INSTRUMENTOS DE REGISTRO PARA O ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO JUNTO AOS USUÁRIOS

- (*) Ficha de cadastro dos usuários;
- (*) Ficha de acompanhamento/evolução;
- (*) Relatórios.
- (*) Lista de presença/controle de frequência;
- (*) Instrumento para controle de entrega dos benefícios eventuais;
- (*) Plano individual de atendimento personalizado ao usuário;
- (*) Plano de acompanhamento familiar;
- (*) Cópia de documentação pessoal dos usuários;
- (*) Ficha de avaliação do serviço;
- (*) Ficha de encaminhamento para a rede de serviços;
- (*) Sistema de informação (informatizado).

6.2.7 RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O PROJETO

RECURSOS HUMANOS:

- 01 Assistente Social;
- 01 Instrutora de Treinamentos com formação em Direito;
- 01 Pedagoga;

Rua Joaquim de Almeida Barros, 85 – Parque São Jorge – CEP 18.409-330
Fone: (015) 3522-4507 adesai@terra.com.br / secretaria-adesai@hotmail.com
Itapeva/SP



A. D. E. S. A. I.

Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente
de Itapeva

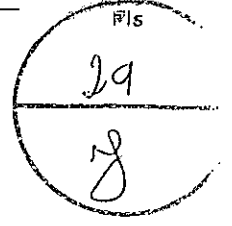
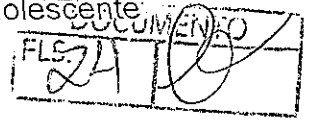
CNPJ 50.801.190/0001-14 INSC. EST. 372.058.940.119

Declarada de Utilidade Pública-Lei Municipal nº 034/81 de 22/09/81

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 45.739 de 04/04/2001

Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria nº 900 de 04/10/2001

Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Resolução nº 70 de 15/05/2003



- 01 Psicóloga;
- 01 Monitor de Informática;
- 01 Professor de Administração;
- 01 Professor de Matemática.

RECURSOS MATERIAIS:

- 01 Data show, 01 Tela de Projeção, 14 Computadores para a realização de pesquisas, 01 Computador para controle de dados, Impressora, Materiais para dinâmicas de grupo (cola, barbante, bexigas, etc), Cadernos, Apostilas (utilizadas em alguns módulos), Cadeiras, Mesas, Formulários de classe (controle de faltas, memória de aulas, etc.).

RECURSOS FÍSICOS:

- 03 Salas de Treinamento;
- 01 Laboratório de Informática;
- 01 Sala de vídeo e biblioteca (Espaçoteca).

6.2.8 RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O PROJETO

RECURSOS HUMANOS:

- Uma equipe multidisciplinar para a realização das diversas atividades.

RECURSOS MATERIAIS:

- Materiais de Papelaria e Recursos de Multimídia.

RECURSOS FÍSICOS:

- Sala de treinamento para realização das atividades.

6.2.9 PREVISÃO DE CUSTO

CUSTOS PROJETO CRESCER II	RECURSOS HUMANOS	RECURSOS MATERIAIS
Repasse do Governo do Estado	R\$2.550,00	R\$0,00
TOTAL	R\$2.550,00	



6.2.10 PARCERIA PARA O PROJETO

O Projeto Treinamento para Mercado de Trabalho conta com as seguintes

Rua Joaquim de Almeida Barros, 85 – Parque São Jorge – CEP 18.409-330
Fone: (015) 3522-4507 adesai@terra.com.br / secretaria-adesai@hotmail.com
Itapeva/SP



A. D. E. S. A. I.

Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente
de Itapeva

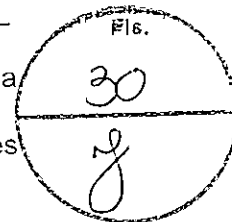
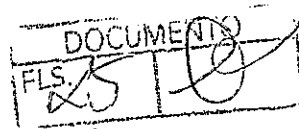
CNPJ 50.801.190/0001-14 INSC. EST. 372.058.940.119

Declarada de Utilidade Pública-Lei Municipal nº 034/81 de 22/09/81

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 45.739 de 04/04/2001

Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria nº 900 de 04/10/2001

Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Resolução nº 70 de 15/05/2003



parcerias:

- Governo do Estado de São Paulo que juntamente com a Prefeitura repassam a verba para a execução do mesmo;
- Empresas públicas e privadas para a contratação dos adolescentes freqüentes no projeto;
- Profissionais de diversas áreas para a realização de palestras;
- Apoio da Saúde Mental, CEAPEM, CRAS e CREAS para o encaminhamento de crianças e adolescentes.

6.2.11 ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

Pretende-se efetivar parcerias com Empresários, Órgãos públicos e Universidades da região que possam contribuir e favorecer a formação técnico-profissional dos nossos jovens ampliando as possibilidades de inserção no mercado de trabalho e conseqüentemente proporcionando um futuro mais promissor para essa nova geração.

6.2.12 ARTICULAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação e o monitoramento do referido Projeto será realizada por meio de acompanhamentos, diários de classe, relatórios individuais, avaliações de conteúdo dos treinamentos, avaliações de comportamento e acompanhamento de faltas, em casos necessários serão aplicados advertências verbais e por escrito para correção da postura do adolescente.

O encaminhamento do adolescente às entrevistas é realizado segundo o mesmo critério; são encaminhados somente os adolescentes que demonstrem responsabilidade e interesse relacionados ao projeto além de também serem analisadas questões relacionadas ao risco social e familiar do adolescente, situação de renda, moradia e condições de qualidade de vida.

7. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AG	SET	OUT	NOV	DEZ
PROJETO CRESCER I	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TREINAMENTO PARA MERCADO DE TRABALHO (CRESCER II)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

7.1 PREVISÃO DO CUSTO TOTAL DA INSTITUIÇÃO/UNIDADE POR ANO

CUSTOS	Gastos Anuais – Entradas	Gastos Anuais – Saídas
--------	--------------------------	------------------------

Rua Joaquim de Almeida Barros, 85 – Parque São Jorge – CEP 18.409-330
Fone: (015) 3522-4507 adesai@terra.com.br / secretaria-adesai@hotmail.com
Itapeva/SP



A. D. E. S. A. I.

Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente
de Itapeva

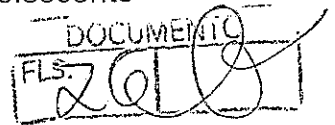
CNPJ 50.801.190/0001-14 INSC. EST. 372.058.940.119

Declarada de Utilidade Pública-Lei Municipal nº 034/81 de 22/09/81

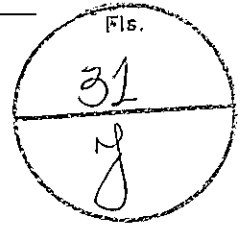
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 45.739 de 04/04/2001

Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria nº 900 de 04/10/2001

Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Resolução nº 70 de 15/05/2003




Estacionamento Rotativo	R\$ 1.126.269,00	R\$ 861.865,68
Central de Abastecimento (Padaria)	R\$ 523.919,76	R\$ 320.094,24
Aprendizagem	R\$ 1.509.699,00	R\$ 1.706.359,50
Repasse do Governo do Estado (Projeto Crescer I e II)	R\$ 69.000,00	R\$ 69.000,00
TOTAL	R\$ 3.228.887,70	R\$ 2.957.319,40
Todos os valores são distribuídos entre todos os Projetos da Entidade.		



8. DESCREVER A FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS DA INSTITUIÇÃO QUE DEMONSTREM SUA SUSTENTABILIDADE PARA O ANO

- **ESTACIONAMENTO ROTATIVO:** Estes recursos são provenientes da venda de blocos da zona azul.
- **PADARIA:** Estes recursos são provenientes da venda de pães para instituições públicas e privadas.
- **APRENDIZAGEM:** Estes recursos são provenientes da cobrança de taxa de administração referente à contratação dos aprendizes e curso de aprendizagem.
- **REPASSE DO GOVERNO:** Este recurso é proveniente do repasse do Governo do Estado de São Paulo para a Prefeitura do Município que transfere para as Entidades.


Giovana de Mello
Assistente Social
CRESS 44.425

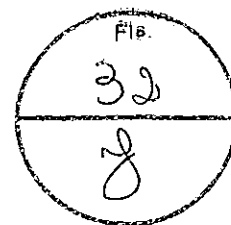
Itapeva, 11 de Maio de 2018.

Giovana de Mello
Assistente Social

Responsável pela elaboração do Plano


Antonio Lourenço da Cruz
Presidente da Entidade





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Parecer nº 082/2018 - AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social à organização da sociedade civil Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), para o fim que especifica.

Referência: Projeto de Lei nº 088/2018

Autoria: Prefeito Municipal

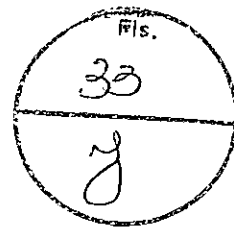
Ementa: PARCERIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS QUANTO À INICIATIVA E COMPETÊNCIA. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO. REGULARIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. PARECER FAVORÁVEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para transferir recursos por meio de Subvenção Social, mediante celebração de Termo de Colaboração com a Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), visando a cooperação para consecução do Projeto “Crescer I e II”, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

Ainda de acordo com a mensagem o Plano de Trabalho foi devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Governo Estadual, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Consigna que a Subvenção será no valor mensal de R\$ 5.750,00



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

(cinco mil, setecentos e cinquenta reais), a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso, tendo o Termo de Colaboração vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, não podendo ser prorrogado.

Informa que os recursos destinados a entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00
Unidade: 08.04.00
Cat. Econômica: 3.3.50.43.00
Função: 08
Subfunção: 244
Programa: 4001
Ação: 2326
Fonte de Recurso: 02
Código Aplicação: 50000049
N.º da Despesa: 177

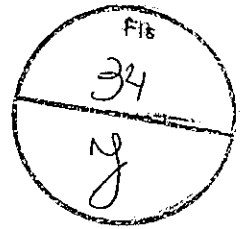
Faz constar, também na mensagem, que a transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, afirma que a celebração do Termo de Colaboração se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

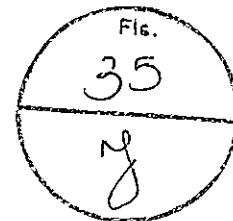
Por fim, encerra a mensagem requerendo ao Presidente desta Edilidade que convoque Sessão Extraordinária na forma do art. 95 do Regimento desta Câmara para sua apreciação e votação, a fim de se evitar a interrupção, considerando que o repasse de recursos é necessário para custeio de serviço assistencial prestado continuamente pela OSC.

No que diz respeito ao Projeto de Lei propriamente dito, o artigo 1º dispõe que “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à **Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.801.190/0001-14, visando a cooperação para oferta de atendimento a crianças, adolescentes e jovens na faixa de 6 a 24 anos completos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, oferecendo-lhes oportunidades para o seu fortalecimento familiar, pessoal e social, com vistas à sua inclusão social, autonomia e independência, através dos Projetos “Crescer I e II”, conforme princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.”

Na sequência, o artigo 2º fixa que o prazo de vigência do termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, não podendo ser prorrogado.

Conforme prevê o artigo 3º, a Subvenção será no valor mensal de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais) a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto.

O Projeto traz também em seu bojo a formalização da transferência,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

que deverá estar autuada em processo próprio contendo os requisitos mínimos previstos no artigo 4º, além das obrigações do Município (artigo 5º) e obrigações da Organização Social beneficiada (artigo 6º).

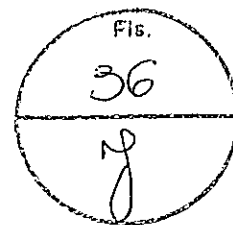
De acordo com o artigo 7º, a avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

O artigo 8º prevê as hipóteses que acarretarão a suspensão do repasse e a consequente restituição dos valores, com os devidos acréscimos legais. O Termo de Colaboração poderá, nos termos do artigo 9º, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

A prestação de contas se dará mediante a comprovação da aplicação dos recursos financeiros repassados na forma do artigo 10, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações do exercício financeiro correspondente, nas programações orçamentárias descritas no artigo 11. Por fim, estabelece o artigo 12 que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Acompanham o Projeto a Declaração de Adequação da Despesa, subscrita pelo Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, Sr. Luciano Oller de Oliveira, Plano Municipal de Assistência Social e Plano de Trabalho.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 21/06/2018, o Projeto de Lei nº088/2018 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 37ª Sessão Ordinária ocorrida no mesmo dia, para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

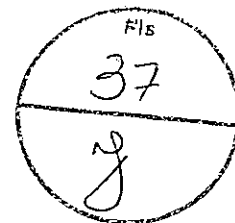
Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal, conforme prevê o art. 40, IV, da Lei Orgânica:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

(...)

Assim, no tocante à formalidade, o projeto de Lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

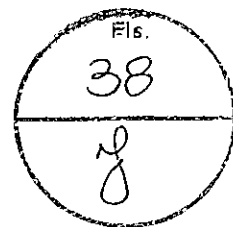
O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à gestão municipal, inserindo-se nesse contexto a celebração Termos de Fomento com entidades sem fins lucrativos e

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

econômicos, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

3. DA MATERIALIDADE

3.1. DA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS.

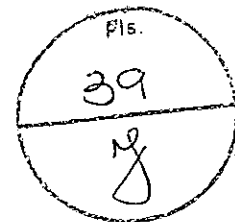
Inicialmente, convém esclarecer que existem diversas modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos. Dentre elas estão inseridas as Subvenções.

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para conceder à Organização da Sociedade Civil "ADESAI" uma subvenção social, consistente esta numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

De acordo com o §1º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, as despesas de custeio classificam-se como dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como "transferência corrente", conforme previsão do §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:
(Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)
(...)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

(...)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (g.n.)

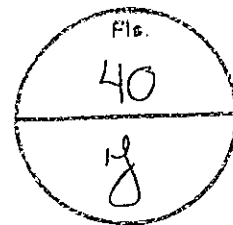
Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor e encontra respaldo na **Lei Municipal nº 4.006/17**, que estabeleceu as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da **Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2018**, fazendo constar no artigo 13:

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílio, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo: (...)

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

De acordo com recomendações do Ministério da Justiça relacionadas ao tema, podem solicitar a Subvenção Social Organizações Governamentais ou Não Governamentais, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ, que exercem atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que sejam de atendimento direto ao público de forma gratuita.

Nota-se que a atividade da Organização Social que se beneficiará do recurso está relacionada à Assistência Social, já que consiste na oferta de atendimento a crianças, adolescentes e jovens na faixa de 6 a 24 anos completos que se encontram em



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, oferecendo-lhes oportunidades para o seu fortalecimento familiar, pessoal e social, com vistas à sua inclusão social, autonomia e independência.

Deste modo, permite-se, em tese, o recebimento de repasse por meio de Subvenção, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.

3.2 DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

Com ao advento da Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014, as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ganharam nova roupagem e passaram a se instrumentalizar através de:

Termos de Fomento

Termos de Colaboração

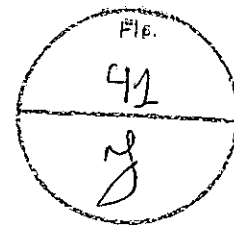
Acordos de Cooperação

O Termo de Fomento e o Termo de Colaboração são os novos instrumentos jurídicos para a celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil quando há transferência de recursos, cabendo o Acordo de Cooperação quando estes forem inexistentes.

Estes novos instrumentos substituem os convênios, que passam a ser utilizados apenas para a relação entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, e quando firmados contratos com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do artigo 199 da Constituição Federal³.

³ Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

RFB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

Nesse sentido, a transferência de recursos, ainda que através de subvenções, deverá obedecer aos requisitos legais da Lei nº 13.019/14, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/15 para que as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil se concretizem.

3.3 TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC). LEI AUTORIZATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

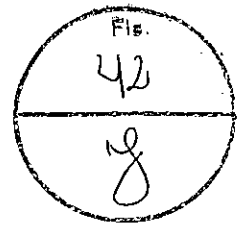
Conforme sobredito, o Termo de Colaboração é uma das principais inovações da Lei que trata do Marco Regulatório (Lei Federal nº 13.019/14), consistindo num instrumento jurídico "por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros⁴"

Portanto, se o Projeto de lei em apreço pretende a autorização para transferir recurso à Organização da Sociedade Civil por meio de Subvenção Social, mediante celebração de Termo de Colaboração, deverá atender aos preceitos legais reguladores da matéria, obedecendo às fases essenciais previstas na Lei para consecução da parceria.

Dentre as fases previstas pela Lei está o Chamamento Público, voltado a selecionar Organizações da Sociedade Civil que tornem mais eficaz a execução

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

⁴ Artigo 2º, inciso VII da Lei 13.019/14



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

do objeto. Ocorre que a própria Lei prevê exceção à essa regra no artigo 24⁵ e explicita que o Chamamento poderá ser dispensável ou inexigível, a teor do que dispõem os artigos 30 e 31 da mesma Lei.

Destarte, voltando os olhos ao caso concreto, segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II do artigo 31, *in verbis*:

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

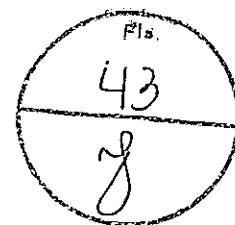
II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (g.n.)

Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão de despesa no orçamento e na LDO.

No tocante ao primeiro requisito, é justamente o que se busca com o presente projeto, de modo que a Lei autorizativa ora analisada se presta a viabilizar o repasse pretendido sem que haja a necessidade de realização de chamamento público, tendo em vista a exceção supra referida, mencionada na mensagem e ratificada pelo artigo 4º, inciso I do Projeto que prevê “a justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público (...)” quando da formalização da transferência do recurso.

Quanto ao segundo requisito (estar de acordo com as peças orçamentárias vigentes), importante lembrar que o repasse mediante autorização

⁵ “Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.”



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

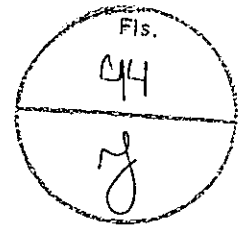
legislativa é previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (Lei nº 4.006/17), que estabeleceu as orientações a serem observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2018, fazendo constar ser permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições.

Não obstante isso, vale lembrar que se trata de verba advinda do Governo Estadual para consecução de finalidades de interesse público previstas no Plano Municipal de Assistência Social de Itapeva, validadas e aprovadas pelos Conselho Municipal da Assistência de Itapeva durante o exercício de 2017 com os valores que seriam repassados a esta e outras Organizações.

Em decorrência, constam do Quadro I – B da Lei Orçamentária Anual de 2018 – Lei nº 4.077/17 as Dotações Orçamentárias vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Social que farão frente às despesas decorrentes do repasse dos referidos recursos tendo como fonte de custeio transferências e convênios estaduais para o Fundo Municipal de Assistência Social.

De mais a mais, importante reforçar que a concessão de subvenções, auxílios e contribuições através de Termos de Fomento ou Colaboração, mediante inexigibilidade do Chamamento Público são acolhidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, através do comunicado TC 10/2017 manifestou-se no seguinte sentido:

"O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei. Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68)."

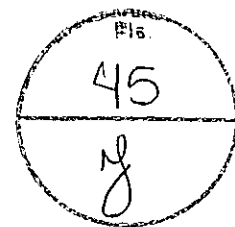
Destarte, caberá ao Poder Executivo a verificação do preenchimento dos requisitos pelas Organizações Sociais, bem como cercar-se de que sejam efetivamente cumpridas as condições legais para tanto, especialmente no que diz respeito às Cláusulas do Termo de Colaboração.

4. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Deve-se observar ainda, que firmados os Termos de Colaboração em questão, o Executivo atribuirá ao erário Municipal um aumento de despesas e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

No artigo 11 do Projeto de Lei constam quais serão as programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, destinadas ao repasse. Contudo, a simples menção não supre o requisito legal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal valorizou extremamente o ordenador de despesas no aspecto da responsabilidade: exige a norma, como condição de validade de determinados atos, não só que ordene a despesa, mas que proceda previamente a análise dos fatores que ensejam ou não a sua regularidade e avalie ainda a compatibilidade do ato com o orçamento, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

O ordenador de despesas não se confunde com o Chefe do Executivo. É, antes, o servidor público investido de autoridade e competência para emitir empenho e autorizar pagamentos que, pela natureza da função exercida, é inscrito junto aos órgãos que gerem o sistema financeiro da entidade, no caso a Prefeitura Municipal de Itapeva, e também junto aos Tribunais de Contas, no chamado rol de responsáveis por eventuais prejuízos que acarretem à Fazenda Pública.

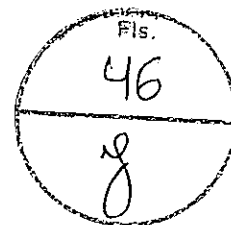
Nesse sentido, o presente Projeto de Lei que autoriza a Contribuição pretendida torna-se possível porque para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse encontra-se acostada a declaração de adequação da despesa, subscrita pelo respectivo Secretário Municipal, Sr. Luciano Oller de Oliveira (agente político ordenador da despesa), na qual está indicado que o repasse financeiro pretendido está em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, informando, ademais, que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes, visto já serem previstas na LDO 2018, bem como no PPA 2018/2021.

Uma vez mais, entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pelo agente político ordenador da despesa, em que pese este Departamento não possua os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor das referidas declarações – e nem seja esta sua competência.

Portanto, nestes aspectos, entende-se em ordem o projeto de lei, sendo as transferências destinadas a atender os planos de trabalho apresentados ao Poder Executivo (ora anexos), restando, outrossim, demonstrado pelo ordenador da despesa a viabilidade orçamentária e financeira decorrente da referida despesa pública.

5. DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS EM ANO ELEITORAL

Além dos pontos já abordados insta salientar que a propositura em



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

questão se encontra em trâmite em ano eleitoral⁶, razão pela qual mister se faz algumas considerações.

O artigo 73 da Lei Federal 9.504/97 veda algumas condutas aos agentes públicos em período eleitoral, desde que tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos.

Em especial, destacamos o § 10 do artigo 73, que com a finalidade de preservar o equilíbrio do pleito, limitou ainda mais a atuação administrativa em ano eleitoral, vejamos:

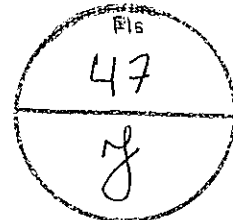
Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Explicando este artigo, Olivar Coneglian, em Radiografia da Lei das Eleições 2010, Curitiba: Juruá editora, 2010, p. 439, afirma que:

Com esse dispositivo, tiveram os legisladores a intenção de impedir que a assistência social dos vários níveis de governo servisse de propulsão a candidaturas. Fica vedada, no ano de eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios. A proibição é radical. A distribuição desses bens só se torna possível em três circunstâncias: no caso de calamidade pública; no caso de estado de emergência; quando o programa social está estabelecido em lei e já esteve em execução orçamentária no ano anterior ao da eleição. Para o último caso, deve-se observar que a lei e o orçamento, preexistentes ao programa, devem ter nascido no penúltimo ano anterior à eleição. Assim, na eleição de 2006, a lei criadora ou autorizadora do programa deve ser de 2004, pois o ano de 2005 é o ano da execução que permite que o programa exista em 2006.

⁶ Eleições 2018 – Circunscrição Estadual e Federal;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Denota-se que o objetivo do legislador ao vedar determinadas condutas foi dificultar o uso da máquina pública para fins eleitorais, o que abarcaria, em princípio, as condutas em que o destinatário seria um particular, com o fito de angariar votos, ressalvadas as exceções previstas na Lei. Nesse sentido é o entendimento do TRE/RS (Consulta nº 42.008):

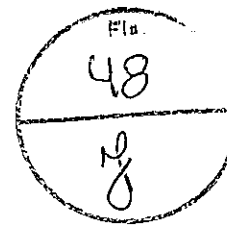
As chamadas condutas vedadas, insitas no artigo 73 da Lei Eleitoral, visam a estabelecer limites às ações dos agentes públicos, de modo a firmar patamares de igualdade entre os concorrentes, e a assegurar o equilíbrio do pleito.

Assim, os agentes públicos em campanha devem pautar suas condutas pelo necessário equilíbrio da disputa eleitoral, em especial aqueles que se candidatam à reeleição, sob pena de imputarem aos demais concorrentes uma desvantagem contrária à democracia. A Lei Eleitoral pretende evitar justamente esse fator de aproveitamento ilegítimo.

Entretanto, em que pese a literalidade da norma em análise, não é qualquer distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios apta a afrontar o § 10 do artigo 73, mas somente aquelas capazes de ofenderem o bem jurídico tutelado pela lei eleitoral: a igualdade de oportunidades entre os candidatos ao pleito eleitoral. Ou seja, a conduta impugnada deverá comprometer a disputa eleitoral, sendo que os atos que não afetam essa igualdade não são aptos a afrontar o bem jurídico tutelado pela lei eleitoral.

Nossos tribunais vêm firmando decisões no sentido de que há de se comprovar que o ato vedado pela lei tenha desequilibrado a disputa, que o fato ou fatos apontados possuam potencialidade capaz de provocar esse desequilíbrio, essa quebra de isonomia a ponto de favorecer um dos concorrentes.

O Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes (TSE), relator no RESPE 27197, em seu acórdão, publicado no DJ de 11/09/2008, mostra essa tendência, conforme reproduzimos abaixo, com grifos nossos:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

Ementa: 1. Agravos regimentais. Recurso especial. Provimento. Decisão monocrática. Art. 36, § 7º, do Regimento Interno do TSE. Ampla defesa. Violação. Inexistência. O provimento de recurso especial, via decisão monocrática, nos termos do art. 36, § 7º, do RITSE, não implica violação ao princípio constitucional da ampla defesa. 2. Representação. Conduta vedada. Art. 73 da Lei nº 9.504/97. Potencialidade de a conduta comprometer o resultado do pleito. Condição indispensável para configuração do ilícito eleitoral. Precedentes. A potencialidade de a conduta interferir no resultado das eleições, segundo posicionamento atual e dominante do TSE, é requisito essencial à caracterização do ilícito eleitoral previsto no art. 73 da Lei nº 9.504/97. 3. Conduta vedada. Captação ilícita de sufrágio. Pressupostos de configuração. Equiparação. Impossibilidade. (...) (g.n.)

E ainda:

(...) 2. Recurso. Especial. Seguimento negado. Agravo de instrumento. Abuso do poder político e de autoridade. Conduta vedada. Potencialidade para desequilibrar o resultado do pleito. Não comprovação. Agravo desprovido. É firme o entendimento jurisprudencial no sentido de que a existência de potencialidade para desequilibrar o resultado do pleito é requisito indispensável para o reconhecimento da prática de conduta vedada e de abuso de poder. (g.n.) (Acórdão nº 6.638, Rel. Min. Cezar Peluso, de 25.3.2008).

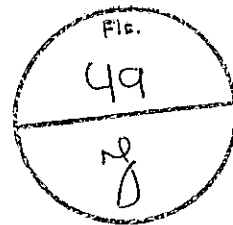
(...) 2. Influência no equilíbrio do pleito. Inexistência. Ausência de configuração de conduta vedada a agente público. Precedente. Recurso especial não admitido. Agravo improvido. Para configuração de conduta vedada a agente público, segundo os tipos da Lei das Eleições, o fato deve apresentar capacidade concreta para comprometer a igualdade do pleito. (Acórdão nº 25.758, Rel. Min. Cezar Peluso, de 22.3.2007).

(...) 1. A existência de potencialidade para desequilibrar o resultado do pleito é requisito indispensável para o reconhecimento da prática de conduta vedada. (g.n.)

(...)(Acórdão nº 25.754, Rel. Min. Caputo Bastos, de 10.10.2006).

Assim, para que fique demonstrada a prática de conduta vedada pela Lei das Eleições, necessário a existência de potencialidade para desequilibrar o resultado do pleito.

Deste modo, parece-nos coerente ponderar que as vedações inscritas no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97 tem aplicabilidade apenas na esfera governamental para as quais serão realizadas as eleições, "in casu", Estaduais e Federais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

José Jairo Gomes⁷, afirma que malgrado a falta de clareza do texto legal quanto à abrangência da vedação, esta atinge apenas a circunscrição do pleito, pois

“Não fosse assim, de dois em dois anos a gestão estatal, em todo o País, ficaria parcialmente paralisada durante o ano eleitoral, o que é inconcebível. Não se olvide que a distribuição de bens e benefícios não poderá ser usada politicamente, em prol de candidatos, partidos ou coligações, pena de incidir o artigo 73, IV, da Lei Eleitoral.”

Filiado a esta posição, Alberto Rollo⁸ afirma que em ano de eleições gerais, a vedação vale para as esferas estadual e federal, enquanto que em ano de eleições municipais a proibição será aplicada tão somente aos Municípios.

Portanto, considerando tais posicionamentos, conclui-se que referida vedação não se aplica os órgãos da Administração Pública que fazem parte da esfera municipal, haja vista a ausência de pleito eleitoral em sua circunscrição no ano de 2018, motivo pelo qual não há qualquer impedimento à criação de cargo pretendida.

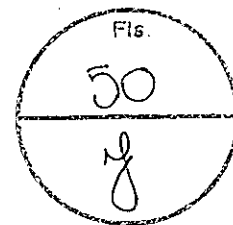
De mais a mais, vale mencionar que conforme consta da mensagem do Projeto de Lei em apreço, a autorização requerida busca a consecução de finalidades de interesse público validadas pelo Governo Estadual durante o exercício de 2017, conforme Plano Municipal de Assistência Social.

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo celebrar o Termo de Colaboração de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em firmar o ajuste.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública é e será sempre do Poder Executivo, a quem compete avaliar a

⁷ GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral, 4ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 527

⁸ Rollo *et al* eleições no Direito Brasileiro: atualizado com a Lei nº 12.034/09. São Paulo: Atlas, 2010, p. 250



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

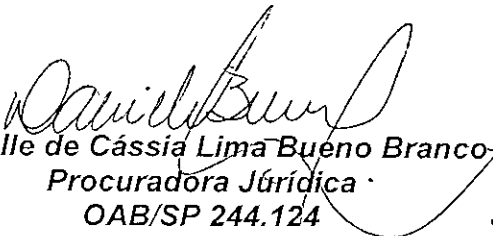
Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

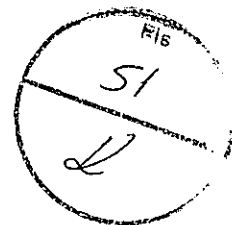
6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se s.m.j. que o Projeto de Lei analisado não contém em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo, contudo, aos nobres edis a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 21 de junho de 2018.


Danielle de Cássia Lima Bueno Branco
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.124



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00087/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 88/2018

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), para o fim que especifica.

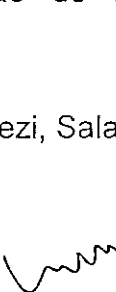
Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Wiliana Cristina da Silva de Souza

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de junho de 2018.

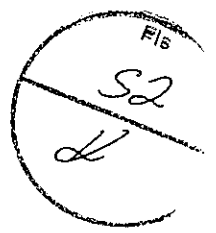

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AUSENTE
WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00027/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 88/2018

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), para o fim que especifica.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Alexsander Saldanha Franson

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de junho de 2018.

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

AUSENTE
WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE

ALEXSANDER SALDANHA
FRANSON
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA
FERRARESI
MEMBRO

GABRIEL EMANOEL SOUZA
MEMBRO

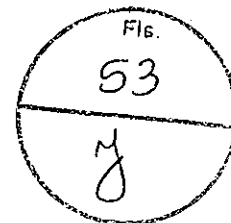


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



AUTÓGRAFO 63/2018 PROJETO DE LEI 0088/2018

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.801.190/0001-14, visando a cooperação para oferta de atendimento a crianças, adolescentes e jovens na faixa de 6 a 24 anos completos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, oferecendo-lhes oportunidades para o seu fortalecimento familiar, pessoal e social, com vistas à sua inclusão social, autonomia e independência, através dos Projetos “Crescer I e II”, conforme princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, não podendo ser prorrogado.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor mensal de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), a ser depositada em conta corrente de titularidade da entidade beneficiária, até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

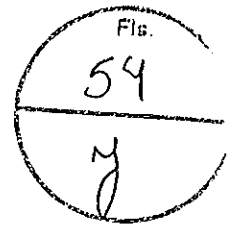
I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

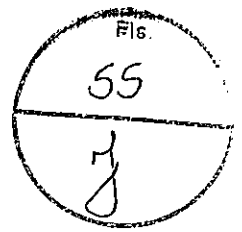
III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

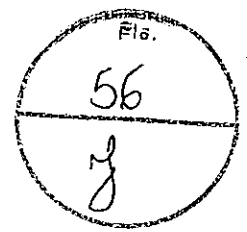
XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

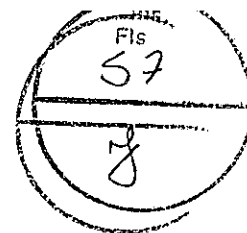
X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

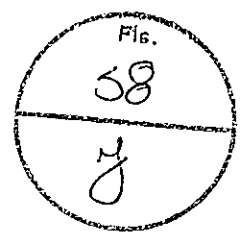
§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Cat. Econômica: 3.3.50.43.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2326; Fonte de Recurso: 02; Código Aplicação: 50000049 e N.º da Despesa: 177, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de junho de 2018.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 244/2018

Itapeva, 27 de junho de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

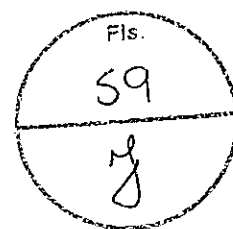
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
58	67	Ver. Pedro Correa	Institui o "Dia da GCM Feminina".
59	80	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
60	82	Executivo	Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências" e da Lei Municipal n.º 3.493, de 7 de janeiro de 2013, que "Regulamenta as atribuições e especificações dos cargos em comissão de livre provimento e exoneração de Diretores dos Departamentos pertencentes às Secretarias Municipais que especifica".
61	83	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
62	87	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.
63	88	Executivo	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 088/18**, que "*Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social à organização da sociedade civil Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (ADESAI), para o fim que especifica*", foi aprovado em 1ª votação na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2018, e, em 2ª votação, na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no mesmo dia.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 29 de junho de 2018.

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO

das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado

mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: Órgão:08.00.00; Unidade : 08.04.00; Cat. Econômica: 3.3.50.43.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte de Recurso: 02; Código Aplicação: 50000050 e N.º da Despesa: 178, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de junho de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.155, DE 27 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob

n.º 50.801.190/0001-14, visando a cooperação para oferta de atendimento a crianças, adolescentes e jovens na faixa de 6 a 24 anos completos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, oferecendo-lhes oportunidades para o seu fortalecimento familiar, pessoal e social, com vistas à sua inclusão social, autonomia e independência, através dos Projetos "Crescer I e II", conforme princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, não podendo ser prorrogado.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor mensal de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), a ser depositada em conta corrente de titularidade da entidade beneficiária, até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos será estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros

repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Cat. Econômica: 3.3.50.43.00; Função:08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2326; Fonte de Recurso: 02; Código Aplicação: 50000049 e N.º da Despesa: 0000, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de junho de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 10.230, DE 26 DE JUNHO DE 2018

ALTERA a redação do art. 31 do Decreto n.º 6.163, de 31 de janeiro de 2008, que "Regulamenta a concessão das licenças previstas na Lei Municipal n.º 009/82, e nos artigos 73, §§1º e 2º da Lei n.º 1.777/2002, na Lei Municipal n.º 2.375/2006, no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, nos artigos 60, §§3º e 4º, 71 e 71A da Lei Federal n.º 8.213/91 e nos artigos 71, 72, 73, 75, 93 e 93A do Decreto Federal n.º 3.048/99, o qual aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estipular o período máximo de licença médica, no qual se dispense a realização de avaliação pericial;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 31 do Decreto n.º 6.163, de 31 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Artigo 31 – O servidor que apresentar à sua unidade atestado de seu médico assistente ou dentista, da rede pública ou particular, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado de São Paulo ou no Conselho Regional de Odontologia – CRO do Estado de São Paulo, recomendando até 1 (um) dia de licença para tratamento da própria saúde, poderá ser licenciado independentemente de perícia no Departamento de Perícias Médicas, limitadas a 3 (três) ocorrências por semestre.

§ 1º - O servidor poderá solicitar no máximo duas licenças de 2 (dois) ou 3 (três) dias, cada uma, por semestre do ano, compreendido para este fim em período de primeiro e segundo semestre, independentemente de perícia no Departamento de Perícias Médicas.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 9.670, de 6 de abril de 2017.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de junho de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 7.292, DE 26 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA a abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial através de Sistema de Registro de Preços e DESIGNA Pregoeiro, Equipe de Apoio ao Pregão e Gestor da Ata de Registro de Preços.

A Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 8.981, de 1º de outubro de 2015; e

CONSIDERANDO o devido cumprimento das formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO todo o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 4.877/2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, II e §§, da Lei n.º 8.666, de 1993, regulamentado através do Decreto Municipal n.º 6.918, de 16 de setembro de 2010, e Decreto n.º 7.754, de 23 de março de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial, a ser processada através